



CONTRATO Nº 19.16.1087.0003322/2024-04

CONTRATO SIAD Nº 9436689

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E CATENA SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA., NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

CONTRATADO(A): Catena Sistemas de Informação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 48.126.659/0001-15, com sede na Rua Cordisburgo, nº 23, bairro Santa Inês, em Belo Horizonte - MG, CEP 31.080-060, neste ato representada por **Darley W. Dias**, inscrito no CPF sob o nº xxx.330.286-xx.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de informática, nos termos do art. 74, III, "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, conforme Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 7759204, de 26/07/2024 observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente instrumento consiste na contratação de serviço de consultoria especializada e suporte técnico para habilitação de equipe de tecnologia da informação, sob a forma de entrega parcelada, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação do instrumento, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos, desde que respeitada a vigência máxima decenal, com fulcro nos arts. 106 e 107, ambos da Lei Federal 14.133/21.

Subcláusula Primeira: A cada exercício, o Contratante atestará a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

Subcláusula Segunda: A prorrogação de que trata o caput desta cláusula será condicionada ao ateste, da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o(a) Contratado(a).

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Modelos de Execução e Gestão Contratuais

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Contratante

São obrigações do Contratante, além de outras previstas neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo único):

- 4.1. Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do responsável pelo(s) setor(es) constante(s) do Anexo único deste instrumento, indicado pelo respectivo Órgão/Entidade ou por servidor designado por este, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções, ou as medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;
- 4.3. Comunicar ao(à) Contratado(a), por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste Instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- 4.4. Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;
- 4.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 4.5.1) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 4.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) Contratado(a) no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 4.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do(a) Contratado(a)

São obrigações do(a) Contratado(a), além de outras previstas neste Contrato e em seu Anexo único (Termo de Referência):

- 5.1. Fornecer o objeto em perfeito estado, e prestar o serviço pertinente, no prazo, local, quantidade, qualidade e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições constantes deste Contrato e seu(s) anexo(s);
- 5.2. Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos e encargos inerentes a tal execução, mantendo em dia os seus recolhimentos;
- 5.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pelo Contratante;
- 5.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da

contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#), submetendo suas justificativas à apreciação do Contratante, para análise e deliberação a respeito de eventual necessidade de adequação contratual.

- 5.5. Comunicar ao Contratante, imediatamente e por escrito, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços ou a comunicação entre as Partes;
- 5.6. Submeter à apreciação do Contratante, antes de expirado o prazo previsto para entrega do objeto contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, demonstrada a ausência de culpa do(a) Contratado(a), sob pena de ser constituída em mora e demais sanções administrativas;
- 5.7. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio do(a) Contratado(a), conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa do Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;
- 5.8. Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar ao Contratante a realização dos depósitos pertinentes;
- 5.9. Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução destes, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;
- 5.10. Comunicar ao Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;
- 5.11. Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste Contrato, encaminhando cópia da comunicação ao Contratante, para ciência;
- 5.12. Cumprir, ao longo de toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei 14.133/2021).
 - 5.12.1 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 5.12, sempre que solicitado pela Administração, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

CLÁUSULA SEXTA – Da Proteção de Dados Pessoais

- 6.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.
- 6.2. No presente contrato, o Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e o(a) Contratado(a) assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.
- 6.3. O(A) Contratado(a) deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 6.4. As partes se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.
- 6.5. O Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do(a) Contratado(a), diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.
- 6.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.
- 6.7. As partes deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.
- 6.8. As partes ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – Cláusula Declaratória e Compromissória Anticorrupção

- 7.1. O(A) Contratado(a) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013.
- 7.2. O(A) Contratado(a) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Subcláusula Primeira: O(A) Contratado(a), no desempenho das atividades objeto deste Contrato, compromete-se perante ao Contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Subcláusula Segunda: O(A) Contratado(a) se compromete a não contratar como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento com pessoa física ou jurídica envolvida em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas por ilícitos da Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, de Lavagem de Dinheiro e delitos da legislação penal.

Subcláusula Terceira: O(A) Contratado(a) se obriga a notificar o Contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer suspeita ou violação à legislação vigente, como casos em que tiver ciência acerca de prática de atos de suborno, corrupção ou fraudes em geral.

Subcláusula Quarta: O(A) Contratado(a) obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Subcláusula Quinta: O descumprimento pelo(a) Contratado(a) das normas legais anticorrupção e das dispostas neste contrato será considerada infração grave e ensejará a possibilidade de rescisão do instrumento contratual pelo Contratante, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo ao(à) Contratado(a), ainda, sobre eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Subcontratação

O(A) Contratado(a) não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA NONA – Do Preço

O valor total da contratação é de **R\$ 1.012.336,00 (um milhão, doze mil trezentos e trinta e seis reais)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e conforme descrição detalhada abaixo:

ITEM	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	CÓD. SIAD	DESCRIÇÃO	PRE UNIT.
01	6.652	HORAS TÉCNICAS	34665	SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA INFORMAÇÃO COMUNICAÇÃO – TIC	R\$ 12
02	1.512	HORAS TÉCNICAS	81663	SUPORTE TÉCNICO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO EM SOFTWARE DE GESTÃO EMPRESARIAL (ENGLoba OS SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA, CONVERSÃO DE VERSÕES DE ACORDO COM PACOTES LIBERADOS PELO FABRICANTE E PARAMETRIZAÇÃO NOS SOFTWARES E SUAS INTEGRAÇÕES COM OS SISTEMAS CORPORATIVOS)	R\$ 12

CLÁUSULA DÉCIMA – Da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s)

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) n°(s) 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.40.02.0 - Fonte 10.1, com o(s) respectivo(s) valor(es) reservado(s), e sua(s) equivalente(s) nos exercícios seguintes quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Forma de Pagamento

A forma de pagamento do objeto contratado e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, **10/05/2024**, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice IPCA ou em outro índice que venha substituí-lo.

Subcláusula Primeira: A concessão de reajuste será efetuada independentemente de pedido do(a) Contratado(a).

Subcláusula Segunda: A redução do valor do reajuste estabelecido no caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes

Subcláusula Terceira: Em regra, o reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do reequilíbrio econômico-financeiro

O reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro dependerá de expresse requerimento da parte interessada, devendo ser formulado durante a vigência deste contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do item 4.6 da cláusula quarta deste instrumento.

Subcláusula única: Uma vez preenchidos os requisitos do caput, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento da situação de desequilíbrio, hipótese na qual será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações Contratuais

O(A) **Contratado(a)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

Subcláusula Primeira: O limite para acréscimo, nos termos do caput desta cláusula, será de 50% do valor inicial atualizado do Contrato quando o objeto contratado consistir em reforma de edifício ou de equipamento, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

Subcláusula Segunda: As demais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Garantia do Objeto

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência, independentemente do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Garantia de Execução Contratual

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Infrações e Sanções Administrativas

A inadimplência do(a) Contratado(a), sem justificativa aceita pelo Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato, inclusive quando configurar o cometimento de infrações, a sujeitará às sanções discriminadas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, as quais serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como eventual extinção unilateral do contrato, mediante processo administrativo, observada a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Extinção Contratual

18.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3 Indenizações e multas.

18.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Publicação

O Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no respectivo sítio oficial do MPMG, o resumo do presente Contrato, nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Termo de Referência; o Ato que autorizou a contratação direta; a Proposta do(a) Contratado(a); o Termo de Propriedade Intelectual (doc. 7895229) e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e em normas e princípios gerais dos contratos.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA – PARTE I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD): 4/2024

PROCESSO SEI: 19.16.1087.0003322/2024-04

1 – DO OBJETO:

1.1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de prestação de serviço de consultoria técnica e especializada para habilitação de equipe de TI, sob a forma de entrega parcelada, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 – DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

1.2.1

A consultoria técnica propõe-se a viabilizar a conclusão do desenvolvimento do protótipo, já apresentado e validado pelo MPMG, para funcionamento em ambiente de internet, com acesso por meio de desktop, microcomputadores, ou dispositivos móveis, tais como *tablets* ou *smartphones*, utilizando navegadores de internet versão Mozilla Firefox 41.02 ou superior, Google Chrome 53 ou superior, Safari 10 ou superior, Chromium 100 ou superior, ou aplicativos instalados em *smartphones* nas plataformas Android API 23 ou superior e IOS 13 ou superior.

Serão utilizadas as tecnologias mais frequentes no mercado como bancos de dados relacionais, plataformas como Node, *Spring Boot* ou *Laravel*, *React* ou *Vue* ou Angular e *React Native*. O sistema poderá funcionar em ambiente *on-premisse* ou *cloud*, conforme decisão do MPMG.

Propõe-se a consultoria indicar o desenvolvimento de:

- I) Dados Básicos necessários ao funcionamento do sistema (WEB);
- II) Funcionalidades de Coleta de Evidências (APP) e
- III) Funcionalidade de gestão da evidência e da cadeia de custódia (WEB).

Dentre as funcionalidades estão: classificações de tipos de evidência, lançamento de dados da operação, com cadastro básico, lista de pontos, dados para o dia da operação e emissão de relatórios, conforme APENSO Iao Termo de Referência.

1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o Decreto n. 48.586/2023 do Estado de Minas Gerais.

1.2.3 O Estudo Técnico Preliminar nº 118/2023 foi devidamente aprovado pela chefia imediata, a Dra. Paula Ayres Lima - 221600, da unidade Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO).

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Constituição Federal de 1988 estabelece que o Ministério Público é uma instituição essencial à função jurisdicional do Estado, sendo responsável pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Além disso, a Constituição também prevê que o Ministério Público detém função de requisitar diligências investigatórias e instauração de inquérito policial.

As atividades desenvolvidas pelas equipes do Ministério Público de Minas Gerais de caráter investigativo e para obtenção de evidências que levam ao combate ao crime apresentam grande volume e complexidade de dados, em suas diversas modalidades, de modo que são necessários artefatos, tais como Sistema de Gestão de Operações e controle de Cadeia de Custódia, para assegurar maior eficiência, celeridade, objetividade, segurança e gerenciamento no trabalho desenvolvido. Com emprego adequado de técnicas e tecnologias, a capacidade humana, tão bem qualificada dos membros e servidores dessa douta instituição, será potencializada, contribuindo para ganhos nos procedimentos investigatórios.

A especialização e o aparelhamento das organizações criminosas tornam o processo de enfrentamento à criminalidade organizada cada vez mais complexo. Por isso, é necessária uma resposta investigativa à altura, que culmina na realização de operações para obtenção de evidências de atos delituosos, com otimização da capacidade técnica e emprego de ferramentas tecnológicas adequadas.

Oportuno entender a complexidade das operações, que comumente possuem diversos desdobramentos, tais como: diferentes equipes cumprem mandados de busca e apreensão, ao mesmo tempo, em alvos e localidades diversas, com possíveis vestígios físicos e digitais. No caso de apreensão dos vestígios, o Ministério Público

precisa realizar um controle de suas movimentações, garantindo a manutenção da chamada cadeia de custódia. Ademais, uma operação pode se desdobrar em inúmeras fases, sendo primordial um controle dessa evolução.

Diante disso, a utilização de instrumentos tecnológicos especializados durante o cumprimento dos mandados de busca e apreensão é fundamental para garantir a comunicação, integração e coordenação dos atores envolvidos na ação, a fim de potencializar resultados mais assertivos nas operações.

Além da gestão de operações, as ferramentas tecnológicas otimizam os fluxos de guarda, manuseio e movimentação dos materiais apreendidos, contribuindo para o melhor controle da cadeia de custódia e possíveis nulidades do ato ou debates acerca das provas produzidas.

Até o presente momento, o Ministério Público de Minas Gerais não dispõe de sistema para gestão de operações e controle de cadeia de custódia, que atenda a essas demandas específicas. Neste contexto, a contratação do serviço de consultoria técnica para a conclusão do desenvolvimento de ferramenta, orientação sobre suas funcionalidades e instrução de seus servidores para que sejam capazes de gerir as operações e a cadeia de custódia é fundamental para a otimização desses processos, pois permitirá um constante aprimoramento das ações planejadas e garantirá a integridade e autenticidade dos vestígios obtidos, conforme o exigido pela legislação vigente.

A consultoria técnica especializada é um serviço com foco em inovação e acesso às melhores práticas, incorporando as últimas inovações tecnológicas.

Importante salientar que a implantação desse sistema facilitará o processamento de um maior volume de dados, considerando o crescimento substancial das etapas a serem cumpridas no processo de guarda e manuseio dos vestígios e evidências produzidas, sendo primordial para isso a contratação do serviço de consultoria técnica especializada.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

3 – DA DIVISÃO EM LOTES:

Número de lotes: Lote único.

Justificativa para o parcelamento ou não do objeto:

A solução a ser contratada compreende as etapas necessárias à conclusão da construção da ferramenta pretendida, a qual já possui um protótipo finalizado, a fim de se obter o mínimo produto viável de solução tecnológica para a gestão de operações e controle da cadeia de custódia.

A consultoria técnica compreende por solução completa não divisível, o parcelamento levaria ao não atendimento da contratação do objeto, tendo em vista que a consultoria somente atende às necessidades do GAECO quando realizadas pela empresa Catena Sistemas de Informação LTDA.

Para tanto, o objeto não deverá ser parcelado.

4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS, CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD E VALOR REFERENCIAL UNITÁRIO E TOTAL:

LOTE 1

ITEM	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD	*MARCA /MODELO
01	6.652	HORAS TÉCNICAS	SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA INFORMAÇÃO COMUNICAÇÃO – TIC	000034665	
02	1.512	HORAS TÉCNICAS	SUPORTE TÉCNICO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO EM SOFTWARE DE GESTÃO EMPRESARIAL (ENGLoba OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, CONVERSÃO DE VERSÕES DE ACORDO COM PACOTES LIBERADOS PELO FABRICANTE E PARAMETRIZAÇÃO NOS SOFTWARES E SUAS INTEGRAÇÕES COM OS SISTEMAS CORPORATIVOS)	000081663	

4.1 - DA JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO ESTIMATIVO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:

De início, é importante ressaltar que o quantitativo de horas estimado para a completa execução contratual foi calculado com base na experiência pretérita do Ministério Público de Minas Gerais em objetos semelhantes, além de se pautar na expectativa de tempo, necessário e suficiente, tanto para a consultoria no desenvolvimento do software que está em desenvolvimento quanto para as fases subsequentes, relacionadas à sua implementação e instrução dos integrantes das equipes especializadas que serão responsáveis por sua operação.

Ademais, o cálculo do quantitativo levou em conta, em cada fase de execução do objeto, as particularidades das ações que serão desenvolvidas, conforme detalhamento apresentado neste termo de referência, podendo-se estimar, de tal modo, o tempo necessário para a entrega de cada uma das etapas.

No presente TR, a partir do levantamento de mercado, foi realizada pesquisa de preços em negociações de consultoria em ambiente tecnológico realizadas por outras instituições governamentais e contratos celebrados pelo Ministério Público de Minas Gerais, tendo como escopo os serviços remunerados segundo a métrica de Horas de Serviço Técnico (HST). No caso, não foi possível a consulta a outras fontes de preço em virtude da especificidade do objeto, tratando-se de solução tecnológica que observa regulamentação legal recente (pacote anticrime) e foi customizada para atender às demandas técnicas e operacionais específicas do Ministério Público de Minas Gerais.

Em consulta ao Painel de preços do Governo Federal, considerando os itens “Serviços de Pesquisa, Análise e Desenvolvimento em Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC (código do item 27324 e 27332)”, verificou-se o contrato celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso (TCE-MT) e a empresa “ABACO TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA”, com Identificação da Compra: 00008/2022, Número do Item: 00001, que resultou em contratação de “SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC)”, pelo valor hora de **RS190,00 (cento e noventa reais)**.

Em relação ao contrato firmado entre o Ministério Público de Minas Gerais e a Empresa “LG Informática S/A,” através do Termo Aditivo Nº 255/2022, Contrato Nº 227/2018 (19.16.3720.0000359/2018-79), Contrato SIAD 9208954, que estabelece o “Serviço de Consultoria Técnica de Analista de Sistemas”, o valor hora foi de **RS259,02 (duzentos e cinquenta e nove reais e dois centavos)**.

No mesmo sentido, observando o contrato Nº190/2019, CT SIAD Nº 9238473, firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais e a empresa 4MTI Soluções Ltda-ME, no ano de 2019, percebeu-se o valor de **RS120,00 (cento e vinte reais)** por hora técnica na prestação de “Serviços de tecnologia da Informação – Consultoria – Serviço de Estruturação e Implantação”.

Dado o exposto, passa a realizar a comparação de preços e a média dos valores supracitados em tabela abaixo:

Fornecedor	Valor em Horas de Serviço Técnico (HST).
ABACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA	R\$190,00
LG Informática S/A	R\$259,02
4MTI Soluções Ltda-ME	R\$120,00
Média de preços apresentados: R\$189,67	

Sendo assim, em pesquisa realizada no Pannel de preços do Governo Federal e nos contratos do Ministério Público de Minas Gerais, apurou-se que o valor médio em Horas de Serviço técnico para contratos similares ao do objeto deste Termo de Referência é de R\$189,67 (cento e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos).

Conforme indicado no **APENSO VII** ao Termo de Referência, o serviço objeto deste TR possui valor de **R\$124,00 (cento e vinte e quatro reais) a hora, podendo comparar os seguintes números:**

Média de preços apresentados	R\$189,67
Média do valor a ser contratado	R\$124,00

A partir desse levantamento, é possível identificar a compatibilidade do preço a contratar **em relação ao preço praticado com a Administração Pública.**

Ademais, a consultoria objeto do presente TR compreenderá basicamente duas etapas:

1. **HABILITAÇÃO/DESENVOLVIMENTO:** Consiste na habilitação de equipe de TI do Ministério Público para a conclusão do desenvolvimento do sistema de Gestão de Operações e Controle da Cadeia de Custódia.

Duração: 12 meses

2. IMPLEMENTAÇÃO

2.1. **HOMOLOGAÇÃO:** Consiste na consultoria especializada durante a realização dos testes do sistema, envolvendo todas as suas etapas, homologação pelo usuário, validando o atendimento aos requisitos e a performance do sistema, bem como identificando os ajustes e otimizações necessários para o seu bom funcionamento

2.2 **TREINAMENTO/SUPORTE:** Consiste na realização das ações necessárias para garantir o perfeito funcionamento do sistema, bem como a implementação de melhorias ou novas funcionalidades solicitadas pelo usuário.

Duração: 24 meses

5 – DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:

Apenso I ao Termo de Referência – DESCRIÇÃO PORMENORIZADA E DESCRITIVO TÉCNICO DO OBJETO

Apenso II ao Termo de Referência – ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL E DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE

Apenso III ao Termo de Referência – MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA

Apenso IV ao Termo de Referência – MINUTA TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Apenso V ao Termo de Referência – MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Apenso VI ao Termo de Referência – MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Apenso VII ao Termo de Referência – DESCRIÇÃO DAS ETAPAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONSULTORIA

6 – DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

Não há exigência de apresentação de amostras.

7 – DA VISTORIA TÉCNICA:

Não há necessidade de vistoria técnica.

8 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

8.1 – ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Conforme descrito no APENSO II ao Termo de Referência.

8.2 – EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FOLDER:

Não se aplica.

9 – DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE:

9.1-FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:

9.1.1

A seleção do fornecedor provavelmente ocorrerá mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, sendo que o enquadramento legal deverá ser oportunamente confirmado pela autoridade competente, mediante notória especialização do contratado.

A fim de não se perder todo o capital intelectual empregado e todo o trabalho já realizado pelo Coronel Darley e pelos Promotores de Justiça envolvidos, a contratação da empresa Catena Sistemas de Informação LTDA aparece como a solução mais viável e que permitirá a continuidade e conclusão do desenvolvimento do protótipo apresentado, sanando com isso agrande demanda de acompanhamento e otimização do gerenciamento de operações e cadeia de custódia

Em seu acórdão 1397/2022 Plenário, Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler, diz:

Adentrando no exame da singularidade do objeto, enfatizo que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição, fulcrada no caput do art.74, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021. (...)

Pondero que em alguns tipos de contratação deve ser observada a relação que existe entre a singularidade do objeto e a notória especialização. Embora tal fato não possa ser tomado como uma regra geral, a singularidade do objeto muitas vezes decorre da própria notória especialização de seu executor. Para essa corrente doutrinária, a notória especialização envolveria uma espécie de singularidade subjetiva, que estaria associada ao profissional que executa o objeto. (...)

A despeito das considerações da unidade técnica, entendo que em alguns tipos de objeto – tais como consultoria – a inexigibilidade de licitação é possível para contratação de objetos mais complexos, em particular quando a metodologia empregada e os produtos entregues são interdependentes da atuação do prestador de serviço, assim como de suas experiências pretéritas, publicações, equipe técnica, aparelhamento e atividades anteriormente desenvolvidas para o próprio órgão.

A própria escolha dos contratados acaba dependendo de uma análise subjetiva, e não poderia ser diferente, pois, se a escolha pudesse ser calcada em elementos objetivos, a licitação não seria inviável. Ela é impossível justamente porque há dificuldade de comparação objetiva entre as propostas, que estão atreladas aos profissionais que executarão os trabalhos. Portanto, nesse tipo de objeto, resta caracterizada a discricionariedade na escolha do contratado.

A contratação direta da empresa Catena Sistemas de Informação Ltda., no presente caso, além de necessária, é perfeitamente cabível, uma vez que o objeto se inclui entre os serviços técnicos especializados previstos no art. 6º da Lei nº 14.133/21. Ademais, o objeto da contratação possui natureza singular e a contratada, na pessoa do Cel. Darley, detém notória especialização.

Dispõem os artigos 74 e 6º da Lei nº 14.133/21, respectivamente:

“Art. 74. É **inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou **consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias;” **(grifo nosso)**

“Art. 6º. Para os fins desta Lei, **consideram-se:**

(...)

III - **contratação dos seguintes serviços técnicos especializados** de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou **consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias;” **(grifo nosso)**

Serviço técnico singular aquele cuja execução requer o emprego de atributos subjetivos do seu executor como elementos essenciais para sua execução satisfatória. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidos e conhecidos que permitam a definição de parâmetros objetivos para sua mensuração.

In casu, o objeto da contratação é a realização de serviços de consultoria em sistema de informação específico, ou seja, não desenvolvido de forma ordinária por outras empresas da mesma área. Trata-se, portanto, de objeto singular. Calha ressaltar que o protótipo do sistema em questão foi desenvolvido pelo proprietário da empresa Catena Sistemas de Informação Ltda., o que reforça a singularidade do objeto, uma vez que decorre da própria notória especialização de seu executor.

Conclui-se, por todo o exposto, que a empresa Catena Sistemas de Informação Ltda., através de seu fundador e principal responsável pela execução do objeto contratual, possui notória especialização no escopo pretendido, já tendo desenvolvido relevantes projetos e trabalhos, tanto no desenvolvimento de softwares quanto na orientação, qualificação e instrução de equipes especializadas. Por outro lado, possui vasto conhecimento, mesmo embrionário, do software que o MPMG pretende desenvolver, de modo que, pela singularidade do objeto e do serviço prestado, a contratação de outra empresa de consultoria ensejaria prejuízo ao desenvolvimento do sistema, além de morosidade na sua compreensão, o que torna a competição inviável.

A contratação de outra empresa a fim de oferecer a consultoria para o desenvolvimento de uma ferramenta desta natureza, geraria um retrabalho muito grande e a perda de tudo o que foi construído até agora. Importante destacar que o que se pretende com a presente contratação é a conclusão do processo de construção da ferramenta, cujo protótipo já está pronto e validado pelos membros do MPMG, o qual foi elaborado por pessoa que, além da habilidade técnica, possui elevado conhecimento operacional na realização de operações e controle da cadeia de custódia, além de se viabilizar a completa operacionalização do sistema pelos integrantes deste MPMG.

O sistema será desenvolvido unicamente para o MPMG, de modo que a expertise adquirida permite que o serviço de consultoria prestado por esta empresa, para a conclusão do desenvolvimento do sistema, seja mais eficiente, além de reduzir os custos e o tempo de planejamento, haja vista a necessidade de conhecimento específico para o desenvolvimento do sistema.

9.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

Não há necessidade de comprovação da qualificação técnica.

10 – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto.

11 – DAS GARANTIAS:

11.1 – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

11.1.1

Não haverá exigência da garantia de execução contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões a seguir justificadas: Estabeleceu-se que o pagamento ocorrerá de acordo com a conclusão de cada uma das etapas de prestação de serviço, conforme descrito no APENSO VII ao Termo de Referência, de modo que não se faz necessária a fixação de garantia de execução contratual.

11.2 – GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO – FABRICANTE, LEGAL OU CONVENCIONAL:

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a partir da data de recebimento do produto ou do término da prestação do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo fornecedor/fabricante em sua proposta comercial.

12 – DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de manutenção e assistência técnica.

13 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

13.1 – PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

13.1.1 – PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

As entregas serão feitas de forma parcelada nos seguintes prazos e condições:

Conforme **Apenso VII ao termo de referência.**

13.1.2 – PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

Para cada OS (ordem de serviço), após as devidas análises, caso seja identificada alguma discordância ou inconformidade nos serviços prestados, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor do Contrato, e deverá sanar as divergências encontradas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do seu recebimento.

13.2 – LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados de forma remota e, excepcionalmente, presencial, na sede da Unidade de Combate ao Crime e à Corrupção (UCC), na avenida Álvares Cabral, n. 1707, Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais.

13.3 – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

13.3.1 O recebimento e o aceite do objeto dar-se-ão da forma seguinte:

a) Provisoriamente: em até 07 dias úteis, do recebimento da nota fiscal respectiva, após a execução do serviço, pelo fiscal do contrato ou por servidor designado, mediante termo detalhado, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Termo de Referência, nos termos explicitados na alínea seguinte;

b) Definitivamente: em até 10 dias úteis, contados do recebimento provisório da nota fiscal, pelo fiscal do contrato ou por servidor designado, com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado, mediante termo detalhado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal à Diretoria de Administração Financeira - DAFI, para análise e pagamento, após os registros pertinentes em sistema próprio.

14 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

14.1 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

Ao final de cada etapa, descrita no **APENSO VI** ao Termo de Referência, **deverá ser realizada a conferência dos serviços prestados pela CONTRATADA, a fim de atestar a devida entrega dos serviços em conformidade com as exigências do contrato.**

14.2 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá ao valor da respectiva parcela do objeto, seguindo os critérios abaixo:

a) A Contratada apresentará à Contratante, juntamente com o objeto entregue, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante (xxx), local de entrega, número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;

b) Recebida a nota fiscal (ou documento equivalente), o fiscal do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhá-la à Diretoria de Administração Financeira (DAFI/Gestão) para pagamento, via SEI, em processo próprio (Tipo: Gestão Orçamentária e Financeira – Processo de Pagamento) acompanhada do atestado de nota fiscal (ou documento equivalente) e do formulário de encaminhamento de documento fiscal. O processo de pagamento iniciado deverá estar relacionado ao processo da contratação respectivo;

c) Recebido o processo de pagamento, constatada a sua regularidade, a DAFI terá o prazo de até 09 (nove) dias úteis para efetuar o pagamento, efetuando a retenção tributária, quando a legislação assim a exigir;

d) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura, imprecisão ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;

A redação obrigatória do item “e” somente deverá ser mantida se houver opção pelo Acordo de Nível de Serviço (vide instruções contidas no item 14.1). Se não aplicável o Acordo de Nível de Serviço à

presente contratação, o autor do TR (agente de planejamento da contratação) deverá excluir o item “e”, e readequar a sequência alfabética:

e) Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;

f) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;

g) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa;

h) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CAGEF para: 1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; 2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

i) Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

j) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios

pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

k) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

Em se tratando de execução parcelada da solução de TI, a CONTRATADA poderá emitir notas fiscais para cada etapa realizada (OS), obedecendo ao cronograma estabelecido, onde para cada etapa cumprida serão emitidos, o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (APENSO V ao Termo de Referência) e o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. (APENSO VI ao Termo de Referência)

15 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data da publicação do instrumento no Diário Oficial do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto quando este não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

16.1. Deveres da Contratante:

- a. Definir, em conjunto com a Contratada, a arquitetura tecnológica detalhada da solução.
- b. Fornecer infraestrutura física e tecnológica adequada para a implantação do objeto pactuado e treinamento.
- c. Convocar a Reunião de Iniciação Contratual.
- d. Encaminhar o Termo de Ciência e o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo previstos no APENSO III.
- e. Orientar a Contratada como serão realizados os procedimentos operacionais e administrativos para execução e gerenciamento do Contrato.
- f. Notificar a Contratada, através de Ordem de Serviço.
- g. Encaminhar a Contratada o Termo de Recebimento Provisório e o Termo de Recebimento Definitivo, conforme prazos estabelecidos.
- h. Encaminhar o pagamento referente à execução do objeto deste Contrato, de acordo com o pactuado, mediante ateste das notas fiscais para pagamento e liquidação pela Superintendência de Finanças do MPMG.
- i. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências por ventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas e, se não solucionadas nos prazos previstos no instrumento contratual, efetuar as comunicações necessárias, podendo ensejar a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- j. Dirimir eventuais dúvidas e prestar todos os esclarecimentos necessários à execução do presente Objeto à Contratada.

16.2. Deveres da Contratada:

- a. Comparecer a Reunião de Iniciação Contratual.
- b. Apresentar seu preposto, designando-o para representar a Contratada perante a Contratante na execução do objeto deste Termo de Referência.
- c. Entregar ao Gestor do Contrato o Termo de Ciência e os Termos de Compromisso de Manutenção de Sigilo devidamente assinados e datados, por cada um dos seus funcionários envolvidos na execução direta do objeto.
- d. Receber a notificação da Contratante, através de Ordem de Serviço.
- e. Executar o objeto deste Termo de Referência, da Contratada e demais disposições do Contrato.
- f. Corrigir, reparar, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes: de sua execução, de materiais empregados ou de fabricação.
- g. Assumir inteira responsabilidade sobre os impostos, taxas, transportes, emolumentos, seguros ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento, contribuições e obrigações sociais trabalhistas, previdenciárias e demais encargos cabíveis.
- h. Empregar pessoal capacitado para o exercício da função, devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares, comprovando esta habilitação perante o Contratante.
- i. Responsabilizar-se, civil e administrativamente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados ou prepostos, ao Contratante ou a terceiros.
- j. Comunicar à Administração da Procuradoria-Geral de Justiça, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- k. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- l. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- m. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE, abstando-se de divulgá-los a terceiros sob qualquer pretexto, a menos que prévia e formalmente autorizada pelo MPMG, em conformidade com o Termo de Manutenção de Sigilo previsto, parte integrante do APENSO III ao Termo de Referência.
- n. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços/fornecimento do objeto.

17-DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

17.1. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, com endereço de e-mail informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados.

17.1.1. Nos casos de solicitações de fornecimento/serviço, de refazimento, comunicação sobre decisão de pedido de dilação de prazo, pedido de alteração contratual pelo contratado, considerar-se-á realizada a comunicação no dia que em que o destinatário confirmar o recebimento;

17.1.2. Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.2. Nos casos de notificações e intimações relacionadas a ocorrências na execução contratual, decisões administrativas proferidas em sede de processo administrativo e decisão acerca de pedido de reequilíbrio, a forma de comunicação será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico

de Informações (SEI-MPMG), por meio de prévio cadastro do contratado como usuário externo.

17.2.1. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica de seu teor;

17.2.2. Na hipótese do inciso anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia-útil seguinte, quando a consulta ocorra em dia não-útil;

17.2.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.

17.3. As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência do presente Contrato e eventuais aditivos, desde que a comunicação seja feita de acordo com os itens acima.

17.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de e-mail fornecido pela Contratada.

18 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 18.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa:

d.1) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

d.2) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;

d.3) NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa compensatória de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

d.4) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER ITEM DESTES INSTRUMENTOS: multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 30% (trinta por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;

18.3. A inexecução parcial ou total do contrato, bem como o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas condições por parte da Contratada poderá implicar a sua extinção unilateral, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das penalidades cabíveis, mediante a instauração do devido processo administrativo, resguardando-se aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante o disposto na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela Resolução PGJ nº 02, de 16 de fevereiro de 2023;

18.4. Ocorrida a extinção pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, com fulcro no art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021;

18.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

18.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

18.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

18.8. Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

18.9. As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts 20 a 27 do Decreto Federal nº 11.129/2022, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;

18.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa;

18.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP);

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

19 – DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

19.1 Entendendo que a contratação do presente objeto trata-se de solução inédita de tecnologia da informação, foi elaborado mapa de riscos específicos através da ferramenta Agatha, o mapa foi anexado no presente processo no doc. 7746993

19.2 Durante a execução do objeto, não será admitida a atuação de qualquer profissional desacompanhado do "Coronel Darley".

20 – UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Administrativa Responsável: GAECO e CAOET - 1091112

Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: Pedro Paulo Fernandes Müller, Assessor de CAO-GAECO

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: Aline Albieri Francisco, Assessor de CAO-CAOET

21 – DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:

21.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

21.2. No presente Termo de Referência, o CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei nº 13.709/2018.

21.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.4. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

21.5. O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

21.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

21.7. As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

21.8. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

22 - DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa da despesa será oportunamente informada nos autos do processo pela DGCL.

23 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A adequação orçamentária será oportunamente informada nos autos do processo pela DIOR.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Autor 1

Nome: Aline Albieri Francisco;

Cargo: Assessora de Promotor de Justiça

Unidade Administrativa: CAOET

Autor 2

Nome: Valeria Rita Moreira dos Santos

Cargo: Analista do MP

Unidade Administrativa: GAECO

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: Paula Ayres Lima

Cargo: Promotora de Justiça e Coordenadora do GAECO

Unidade Administrativa: GAECO;

Nome: William Garcia Pinto Coelho

Cargo: Promotor de Justiça e Coordenador do CAOET

Unidade Administrativa: CAOET

APENSO

Em consonância com os procedimentos previstos na Resolução N° 102-CNMP, fazem parte deste Termo de Referência os seguintes apensos:

APENSO I - DESCRIÇÃO PORMENORIZADA E DESCRITIVO TÉCNICO DO OBJETO

1 - Escopo inicial:

- 1) Dados Básicos necessários ao funcionamento do sistema (WEB);
- 2) Funcionalidades de Coleta de Evidências (APP);
- 3) Funcionalidade de gestão da evidência e da cadeia de custódia (WEB).

2 - Casos de uso do sistema

Construção de telas como as apresentadas abaixo, baseadas em protótipos convencionados em reuniões de definição de requisitos.

2.1 - Manutenção de dados necessários ao funcionamento do sistema.

Sistema Web (o uso de termo “manter” significa incluir, excluir, alterar, pesquisar e listar)

APENSO II - ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL E DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE

O Coronel Darley é bacharel em Sistemas de Informação, especialista em Engenharia de Software e em Gestão Estratégica de Segurança Pública, dentre outras qualificações descritas no item de “Formação Acadêmica”.

Possui vasta experiência, inclusive na posição de Policial Militar e apoio ao GAECO e CAOET, como descrito no item 2.2. Dentre os diversos sistemas desenvolvidos por ele, destaca-se: Sistema de gerenciamento de tarefas da Polícia Militar de Minas Gerais; Sistema de controle de Reuniões; Sistema de Gerenciamento de taxa de Segurança Pública da PMMG; Sistema de Gestão de Projetos; Sistema Hélios de detecção de placas e alertas; Aplicativo QAPP com funcionalidades par atividade policial; Sistema Horus, para produção e difusão de informações de inteligência; Sistema de prontuário para semoventes Cavalaria e Canil; Sistema de mensageria da PMMG e Sistema de BPMS para criação dinâmica de gestão de processos. Nesse sentido, o Coronel possui um histórico de entrega de resultados, com senso de eficiência para o serviço público.

As experiências anteriores fornecem vantagens para acelerar processos, fornecer soluções e orientações com maior assertividade e profundidade de conhecimento. Ademais, é necessário considerar que as experiências no setor de segurança pública e inteligência somadas a capacidade de desenvolvimento de programas são difíceis de adquirir externamente, sendo um serviço de consultoria extremamente especializado e com aprofundado necessário para atender as demandas do Ministério Público, objeto deste Termo de Referência.

As experiências e as qualificações profissionais potencializam uma consultoria mais estratégica, com perspectiva melhor informada para tomada de decisões, com *insights* baseados em anos de experiência prática. Além disso, ele já conhece os processos e as melhores práticas na área, de modo a contribuir para redução de erros e gerenciamento dos riscos, que podem não ser óbvios para iniciantes.

Além disso, o consultor experiente pode desenvolver treinamentos internos, auxiliando o desenvolvimento de habilidades e conhecimentos dos servidores do Ministério Público e demais agentes envolvidos.

Para fins de comprovação do acima descrito, passa a descrever a formação acadêmica completa e alguns documentos pertinentes nos itens seguintes.

FORMAÇÕES ACADÊMICAS:

- 1.Técnico de eletrônica – 1989 – Universidade para o Trabalho de Minas Gerais UTRAMIG;
- 2.Curso técnico/profissionalizante Técnico em Telecomunicações. Academia de Polícia Militar de Minas Gerias, APM, Brasil.1994;
- 3.Formação como Bacharel em Ciências Militares Academia de Polícia Militar de Minas Gerais – 1998;
- 4.Formação como Bacharel em Sistemas de Informação – Universidade FABRAI MG – 2003;
- 5.Especialista em Engenharia de Software. (Carga Horária: 360h). Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, PUC Minas, Brasil. Título: Modelo e Estrutura Analítica de Dados para gerência de projetos na PMMG. Orientador: Pedro Alves de Oliveira. Bolsista do(a): Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, PMMG, Brasil;
- 6.Especialista SEGURANÇA PÚBLICA. (Carga Horária: 380h). Fundação João Pinheiro, FJP, Brasil. Título: Gerenciamento de processo de Negócio: Metodologia para alcance do ponto ótimo. Orientador: Gilberto Protásio do Reis. Bolsista do(a): Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, PMMG, Brasil;
- 7.Especialista em GESTÃO ESTRATÉGICA DE SEGURANÇA PÚBLICA. (Carga Horária: 360h). Academia de Polícia Militar de Minas Gerias, APM, Brasil. Título: REESTRUTURAÇÃO DAS SALAS DE OPERAÇÕES DAS UNIDADES (SOU), COM OS IMPLEMENTOS TECNOLÓGICOS EMPREGADOS PELA PMMG: um recorte sobre os processos, equipes e tecnologias usados nas Salas de Operações das Unidades da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Orientador: Hércules de Paula Freitas. 2011 – 2011;
- 8.Especialista em Sistemas Eletroeletrônicos e Automação Industrial. (Carga Horária: 380h). Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, CEFET/MG, Brasil. Título: Internet Das Coisas e seu emprego em apoio a sistemas BPMS;
- 9.Cursos de aperfeiçoamento em tecnologias a informação;
- 10.DESENVOLVIMENTO FULLSTACK NODE-REACT-MONGO. (Carga horária: 60h);
- 11.TREINAR MINAS, TM, Brasil. 2020 – 2020;

- 12.Desenvolvimento FullStack Node-ReactNative (Carga Horária 160h);
- 13.Elaborata – Curitiba Paraná – 2022;
- 14.Desenvolvimento para Android. (Carga horária: 60h);
- 15.Pontificia Universidade Católica de Minas Gerais, PUC Minas, Brasil. 2019 – 2019;
- 16.FORMAÇÃO SEIS SIGMA - GREEN BELT. (Carga horária: 60h);
- 17.EDTI, EDTI, Brasil. 2017 – 2017;
- 18.MICROCONTROLADORES PIC. (Carga horária: 24h);
- 19.ACEPIC, ACEPIC, Campinas Brasil. 2015 – 2015;
- 20.MICROCONTROLADORES PIC 18 IMPLEMENTANDO USB. (Carga horária: 20h);
- 21.Sempre Consultoria & Tecnologia, SEMPRA, Brasil. 2015 – 2015;
- 22.MICROCONTROLADORES PIC 18 IMPLEMENTANDO RFID. (Carga horária: 20h);
- 23.Sempre Consultoria & Tecnologia, SEMPRA, Brasil.2015 – 2015;
- 24.Advanced Course. (Carga horária: 280h);
- 25.ST Star English Language School North America, ILAC, Toronto/Canadá. 2015 – 2015;
- 26.RFID Implementation. (Carga horária: 40h). 2014 – 2014;
- 27.Centro de Excelência em RFID, COE, Campinas – Brasil;
- 28.INTRODUÇÃO AO ORACLE 8i: SQL E PL/SQL. (Carga horária: 80h). Oracle, ORACLE, Brasil. 2013 – 2013;
- 29.Gestão de processos. (Carga horária: 40h). 2012 – 2012;
- 30.Academia de Polícia Militar de Minas Gerias, APM, Brasil;
- 31.Extensão universitária em Formação de formadores. (Carga horária: 60h). 2011 – 2011 - Secretaria Nacional de Segurança Pública, SENASP, Brasil;
- 32.METODOLOGIA DO ENSINO SUPERIOR. (Carga horária: 40h). 2010 – 2010;
- 33.Pontificia Universidade Católica de Minas Gerais, PUC Minas, Brasil;
- 34.GERÊNCIA DE ESCOPO. (Carga horária: 30h). 2009 – 2009;
- 35.SQUADRA Tecnologia em Software, SQUADRA, Brasil;
- 36.GERÊNCIA DE PORTIFOLIO DE PROJETOS. (Carga horária: 40h). 2009 – 2009;
- 37.SQUADRA Tecnologia em Software, SQUADRA, Brasil;
- 38.TESTE FUNCIONAIS. (Carga horária: 20h). 2008 – 2008;
- 39.SQUADRA Tecnologia em Software, SQUADRA, Brasil;
- 40.GERÊNCIA DE REQUISITOS. (Carga horária: 32h). 2008 – 2008 - SQUADRA Tecnologia em Software, SQUADRA, Brasil;
- 41.GERÊNCIA DE PROJETOS COM PMBOK, CMMI E PRO UNIFICA. 2007 – 2007 - SQUADRA Tecnologia em Software, SQUADRA, Brasil;
- 42.GOVERNANÇA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ITIL. (Carga horária: 20h). 2007 – 2007 HTP SOLUTIONS, HTP, Brasil;
- 43.ENGENHARIA DE REQUISTOS DE SOFTWARE. (Carga horária: 32h). 2007 – 2007 - SQUADRA Tecnologia em Software, SQUADRA, Brasil;

- 44.ADMINISTRAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE JBOSS APPLICATION. (Carga horária: 32h). 2007 – 2007 Eteg Tecnologia da Informação, ETEG, Brasil;
- 45.ANÁLISE E DESENHO COM UML. (Carga horária: 40h). 2007 – 2007 - SQUADRA Tecnologia em Software, SQUADRA, Brasil;
- 46.REDES DE COMUNICAÇÃO DE DADOS - ROTEADORES. (Carga horária: 40h). 2006 – 2006 FTD - Comunicação de Dados, FTD, Brasil;
- 47.FD II: FUNDAMENTALS II. (Carga horária: 30h). 2003 – 2003 - Oracle, ORACLE, Brasil;
- 48.ADMINISTRAÇÃO DE REDES LINUX. (Carga horária: 40h). 2003 – 2003;
- 49.CONECTIVA TRAINNING, CONECTIVA, Brasil;
- 50.Java Designe Pattern. (Carga horária: 40h). 2003 – 2003;
- 51.Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, Brasil;
- 52.PT 9 i : PERFORMANCE TUNING. (Carga horária: 30h). 2003 – 2003 - Oracle, ORACLE, Brasil;
- 53.OOAD - ORIENTED ANALYSIS \$DESIGN USING THE UML. (Carga horária: 30h). Oracle, ORACLE, Brasil. 2003 – 2003;
- 54.INTRODUÇÃO AO ORACLE 8i: SQL E PL/SQL. (Carga horária: 30h). 2002 – 2002 - Oracle, ORACLE, Brasil;
- 55.ORACLE 9i: DBA - Fundamentals I. (Carga horária: 30h). 2002 – 2002 - Oracle, ORACLE, Brasil;
- 56.Oracle 9i: DBA Fundamentos. (Carga horária: 30h). 2002 – 2002 - Oracle, ORACLE, Brasil;
- 57.FIREWORKS. (Carga horária: 20h).2001 – 2001 - PRO-INFORMATICA, PRO, Brasil;
- 58.FLASH. (Carga horária: 40h). 2001 – 2001 - PRO-INFORMATICA, PRO, Brasil;
- 59.9.2.33 DREANWEAVER E DHTML. (Carga horária: 40h). 2001 – 2001 - PRO-INFORMATICA, PRO, Brasil;
- 60.CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL WEB DEVELOPER. (Carga horária: 220h). 2000 – 2001 PRO-INFORMATICA, PRO, Brasil;
- 61.REDE PARA MICROCOMPUTADORES. (Carga horária: 45h). 2000 – 2000 - SENAI - Departamento Regional de Minas Gerais, SENAI/DR/MG, Brasil;
- 62.Central Telefônica Ericson. (Carga horária: 40h). 1986 – 1986 – Ericson do Brasil, ERICSON, Brasil;

SISTEMAS DESENVOLVIDOS COMO GERENTE E ANALISTA:

- 1.Sistema de Faturamento para o Hospital da Polícia Militar. 2010;
- 2.Sistema de internação Hospitalar para o Hospital da Polícia Militar. 2010;
- 3.Gestão de clínica Odontológica. 2010;
- 4.Sistema de gestão de saúde de equinos e cães da polícia Militar de Minas Gerais. 2010;
- 5.Sistema de gerenciamento do emprego de aeronaves da PMMG. 2010;
- 6.Sistema de Marcação de consultas. 2009;
- 7.Agenda Corporativa. 2008;
- 8.Software para gestão de Assistência à Social. 2008;
- 9.Sistema de acompanhamento de cumprimento de metas estratégicas. 2007;
- 10.Sistema de gerenciamento de tarefas da Polícia Militar.. 2007;
- 11.Sistema de controle de Reuniões. 2006;
- 12.Sistema de Gerenciamento de taxa de Segurança Pública da PMMG. 2005;
- 13.Sistema de Gestão de Projetos. 2005;
- 14.Sistema Informatizado de Assistência à Saúde SIAS. 2004;
- 15.Programa de Avaliação Nosológica. 2004;
- 16.Sistema de controle de despesas das unidades. 2004;
- 17.Sistema de Ensino á Distância Corporativo – Educar. 2003;
- 18.Sistema de Gestão de Treinamento Policial Básico para a APM. 2003;
- 19.Programa de Controle Médico se Saúde Ocupacional - PCMSO. 2003;
- 20.Sistema Hélios de detecção de placas e alertas;

21. Aplicativo QAPP com funcionalidades par atividade policial;
22. Sistema Horus, para produção e difusão de informações de inteligência;
23. Sistema de prontuário para semoventes Cavalaria e Canil;
24. Sistema de mensageria da PMMG;
25. Sistema de BPMS para criação dinâmica de gestão de processos.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA – PMMG;

Chefe da Seção de apoio Operacional da COERCIBER/MPMG – 2021-2022;

Centro de Jornalismo Policial – PMMG, CJP, Brasil.;

DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA – PMMG;

Chefe do Setor de Tecnologia da Informação – 2020-2021;
Servidor público

CENTRO DE JORNALISMO POLICIAL – PMMG;
Enquadramento Funcional: Chefe de Centro, -2018 – 2020
Carga horária: 40
Servidor público

CENTRO DE TECNOLOGIA EM SISTEMAS (CTS) – PMMG;
Chefe de Centro 2014-2018

CENTRO DE TECNOLOGIA EM SISTEMAS (CTS) – PMMG;

GERENTE DE FÁBRICA DE SOFTWARE – 2007 – 2013;
Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva.

CENTRO DE TECNOLOGIA EM SISTEMAS (CTS) – PMMG;

GERENTE DE SEÇÃO DE REDES WAN E LAN – 2006 – 2007;
Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva.

ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DA Polícia Militar de Minas Gerias, APM, Brasil;
Vínculo institucional – Professor 2003 – 2014 – Professor de Tecnologia da Informação, Carga horária: 8h;

ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR;
Enquadramento Funcional: Gerente de Tecnologia da Informação, 2002 – 2003
Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva.

UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – UNIPAC, Brasil;
Vínculo institucional – 2012
Enquadramento Funcional: Professor – Gerenciamento de Projetos, Carga horária: 20

NÚCLEO DE INFORMÁTICA DA PMMG, NI, Brasil. 2003 – 2006;
Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Analista de Sistemas, Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva.

REGIMENTO DE CAVALARIA ALFERES TIRADENTES – PMMG, RCAT, Brasil;
Administrado de Tecnologia da Informação, Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva.

CENTRO DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO DE COMUNICAÇÕES – PMMG, CSM-COM, Brasil;
Vínculo institucional – TÉCNICO EM INFORMÁTICA, Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva.

DIGITAL SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES, DIGITAL, Brasil;
Celetista formal, Enquadramento Funcional: TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES. 1988 – 1989 Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva.

ERICSON DO BRASIL, ERICSON, BRASIL.

Vínculo: Celetista formal, Enquadramento Funcional: TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES, 1986 – 1986

Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva.

SIEMENS DO BRASIL, SIEMENS, Brasil;

Vínculo: Celetista formal, Enquadramento Funcional: TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES, 1988 – 1988 Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva.

TEL SHADAY SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES, Brasil;

Vínculo: PROPRIETÁRIO.

Enquadramento Funcional: DIRETOR TÉCNICO, Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva.

APENSO III – MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DO TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

TERMO DE CIÊNCIA

Identificação do Contratado

Nome do Projeto

Número do Contrato Contratada

Nome do Preposto

CPF

E-mail

Telefone de Contato

DECLARAÇÃO

Por este instrumento, a CONTRATADA, através do seu Preposto, declara ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Contratante.

_____, _____ de _____ de 20____.

Contratado Preposto da Empresa

CPF:

APENSO IX – TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A <Empresa Contratada>, CNPJ N.º <cnpj>, através de seu Representante Legal <nome>, <nacionalidade>, <CPF>, identidade (n) , data e local de expedição), filiação e endereço <>, perante a Procuradoria Geral de Justiça (PGJ), declara ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e se compromete a guardar o sigilo necessário, por parte da Empresa e de todos os colaboradores envolvidos na execução do Instrumento Contrato MP n.º <XX/YYYY>, nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a:

- tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou os materiais de acesso restrito, que me forem fornecidos pela Procuradoria Geral de Justiça, e preservar o seu sigilo de acordo com a legislação vigente;
- preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;
- não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;
- não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito da Procuradoria Geral de Justiça, salvo autorização da autoridade competente.

Declaro que [recebi] [tive acesso] ao (à) [documento ou material entregue ou exibido ao signatário], e por estar de acordo com o presente Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20XX.

De Acordo:

Representante da PGJ

Representante da Empresa Contratada

Preposto da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

APENSO V – MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Identificação do Integrante
Fiscal do Contrato
Matrícula
Fone
E-mail
Identificação do Contrato
Nome do Projeto
Número do Contrato
Contratada
Número da Notificação
Declaração

Por este instrumento, os servidores acima identificados atestam, para fins de cumprimento do disposto no art. 24, inciso III, alínea "a" da Resolução Nº 102 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 23 de setembro de 2013, que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Notificação acima identificada foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pela Contratante.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços (ou bens) ocorrerá em até 10 dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

De acordo.

_____, _____ de _____ de 20_____.

Contratante
Fiscal Técnico do Contrato
Assinatura
Matrícula:

APENSO VI – MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Identificação dos Integrantes

Gestor do Contrato

Matrícula

Fone

E-mail

Fiscal Técnico

Matrícula

Fone

E-mail

Fiscal Requisitante

Matrícula

Fone

E-mail

Identificação do Contrato

Nome do Projeto

Número do Contrato

Contratada

Número da Notificação

Declaração

Por este instrumento, os servidores acima identificados atestam, para fins de cumprimento do disposto no art. 24, inciso III, alínea "h" da Resolução Nº 102 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 23 de setembro de 2013, que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Notificação acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do Contrato supracitado.

De acordo.

_____, _____ de _____ de 20_____.

Contratante
Gestor do Contrato – Assinatura e Matrícula
Fiscal Técnico do Contrato – Assinatura e Matrícula
Fiscal Técnico Suplente do Contrato – Assinatura e Matrícula

APENSO VII – DESCRIÇÃO DAS ETAPAS E VALORES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONSULTORIA

ETAPA	DURAÇÃO	HORAS TÉCNICAS	CUSTO
HABILITAÇÃO/DESENVOLVIMENTO	12 meses	5.140	R\$ 637.360,00
IMPLEMENTAÇÃO: Homologação/Treinamento e suporte	24 meses	3.024	R\$ 374.976,00

Tabela 1 – Etapas da consultoria

ETAPA – HABILITAÇÃO/DESENVOLVIMENTO

ATIVIDADE	PROFISSIONAL	PERÍODO EM MESES	TOTAL DE HORAS
Infraestrutura de software.	Arquiteto	1º ao 5º	320
Modelos conceituais e desenvolvimento de Banco de dados	DBA	1º ao 6º	320
Interface Homem máquina de designer.	Web Designer	6º ao 12º	320
Backend de sistema de segurança e permissão	Analista desenvolvedor	6º ao 12º	460
Backend de entidades básicas	Analista desenvolvedor	8º ao 12º	280
Backend para entidade de relacionamento e painéis e Dashboard	Analista desenvolvedor	5º ao 12º	540
Front-end de sistema de segurança e permissão	Desenvolvedor Web	8º ao 12º	300
Front-end de entidades básicas	Desenvolvedor Web	8º ao 12º	300
Frontend para entidade de relacionamento e painéis e Dashboard	Desenvolvedor Web	6º ao 12º	470
Backend para aplicativo móvel	Analista Desenvolvedor	1º ao 12º	900
Aplicativo móvel	Desenvolvedor Aplicativo	1º ao 12º	930

Tabela 2 – Estimativa de horas e período de trabalho por profissional

PROFISSIONAL	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAIS	CUSTO R\$
Arquiteto	60	60	60	60	80								320	39.680,00
DBA	60	60	50	60	80	10							320	39.680,00
Web Designer	60	60	60	60	60	20							320	39.680,00
Analista desenvolvedor						60	60	60	100	60	60	60	460	57.040,00
Analista desenvolvedor								60	60	60	60	40	280	34.720,00
Analista desenvolvedor					80	80	80	60	60	60	60	60	540	66.960,00
Desenvolvedor Web								60	60	60	60	60	300	37.200,00
Desenvolvedor Web								60	60	60	60	60	300	37.200,00
Desenvolvedor Web						60	70	80	80	80	60	40	470	58.280,00
Analista Desenvolvedor	60	60	70	60	60	110	100	100	100	60	60	60	900	111.600,00
Desenvolvedor Aplicativo	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	60	70	930	115.320,00
TOTAL	320	320	320	320	440	420	390	560	600	520	480	450	5140	637.360,00

Tabela 3 – Estimativa de horas mensais trabalhadas por profissional

ETAPA – IMPLEMENTAÇÃO: HOMOLOGAÇÃO/TREINAMENTO E SUPORTE

PROFISSIONAL	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAIS	CUSTO R\$
Homologação	126	126	126	126	126	126	126	126	126	126	126	126	1.512	187.488,00
Treinamento Suporte ^e	126	126	126	126	126	126	126	126	126	126	126	126	1.512	187.488,00
TOTAL	252	3.024	374.976,00											

O VALOR MÉDIO DA HORA É DE R\$ 124,00 (CENTO E VINTE E QUATRO REAIS)

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Contratante:

Márcio Gomes de Souza
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

Contratado(a):

Darley W. Dias
Catena Sistemas de Informação Ltda

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 19/08/2024, às 13:41, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Darley Wilson Dias, Usuário Externo**, em 20/08/2024, às 10:16, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MUSSY TOLEDO ALVARENGA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 20/08/2024, às 10:17, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MARIA DO PINHO OLIVEIRA BRAGA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 20/08/2024, às 10:21, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **7908726** e o código CRC **829D182A**.